

LEI Nº 1038

Dispõe sobre a aquisição de livros e publicações para a Biblioteca Pública Municipal, no exercício de 1968.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por seus representantes legais, com a Graça de Deus, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** — Fica Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a dispender, no exercício de 1968, com a aquisição, por meio de concorrência pública ou administrativa, de livros e publicações destinadas à Biblioteca Pública Municipal, até a importância de CR\$ 3.000,00 — três mil cruzeiros novos — conforme Plano Plurianual de Investimentos.~~

Art. 1º — Fica Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a dispender, no exercício de 1968, com a aquisição, por meio de concorrência pública ou administrativa, de livros e publicações destinadas à Biblioteca Pública Municipal, até a importância de CR\$ 5.000,00 — três mil cruzeiros novos — conforme Plano Plurianual de Investimentos. **(Redação dada pela Lei nº 1064 de 29 de julho de 1968).**

Art. 2º. Correrão por conta de dotação orçamentárias, as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de dezembro de 1.967.

PAULO MÁRCIO FERREIRA
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário